



Processo : 0804943-02.2024.8.19.0254 (2025.700.546060-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : LUANA XAVIER DE MORAIS
ADVOGADO : BÁRBARA MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO : CAIO CESAR SANTOS DA SILVA
RECORRIDO : DAILA SOUSA COSTA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ALPARONE GIRÃO
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 11/09/2025 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer dos embargos e DAR-LHES provimento, ante o erro material da súmula lançada no sistema quanto ao decidido em sessão, divergindo do que constou em ata. Assim, a súmula da sessão de 29/07/2025 passa a conter a seguinte redação:

Acordam os juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar desta data, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor pela conduta do réu que ultrapassou a esfera do inadimplemento, atendendo o valor ora fixado ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

